



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

303 20h12 11-03-2020 CMB


Presidente

JUSTIFICATIVA

Belém nos últimos anos sofre com desastres naturais em sua área urbana (inundações e alagamentos), ocasionando em diversos perímetros e avenidas da cidade pontos intrafegáveis, ocasionando prejuízos sociais, econômicos e ambientais; principalmente à população de baixa renda, que vive em locais suscetíveis a esses eventos.

Face ao exposto, pede-se a Prefeitura Municipal de Belém o compromisso em sancionar esses problemas para os cidadãos, já que eles são vítimas desses eventos extremos, que na maioria dos casos acontecem na periferia.

Com isso apresento a ideia para o Projeto de Lei que propõe a criação do Auxílio-Inundação a moradores de baixa renda afetados, que tiveram seus imóveis atingidos por inundações e alagamentos. Em virtude desta proposta, espero o apoio e incentivo dos parlamentares para a aprovação desta proposta na Câmara Municipal de Belém.

PROJETO DE LEI Nº _____

“Concede o Auxílio-Inundação”, no valor de R\$ 500,00”, a moradores de baixa renda que tiveram seus imóveis atingidos por inundações e alagamentos dentro da Região Metropolitana de Belém. e dá outras

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o benefício ao Auxílio-Inundação aos moradores de Baixa Renda que tiveram seus imóveis atingidos por inundação ou alagamento dentro da Região Metropolitana de Belém.

§ 1º - O benefício a que se refere o Art. 1º desta proposta observarão o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Ainda segundo o Art. 1º, aos moradores de Baixa Renda entende-se por aqueles que a renda familiar é de até dois salários mínimos.

Art. 2º - Para efeito de concessão do benefício que trata esta proposta, serão elaborados relatórios e investigação pelos órgãos municipais competentes, dos imóveis a serem contemplados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 3º - Serão considerados danos decorrentes das inundações e alagamentos, prejuízos da infraestrutura do imóvel, danos elétricos e hidráulicos, perdas de moveis e eletrodomésticos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em 11 de março de 2020.


Igor Andrade
Vereador – PSB